



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS

A METALFRIO SOLUTIONS S.A., Companhia Aberta de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ sob nº 004.821.041/0001-08, com sede na Avenida Abraão Gonçalves Braga, nº 412, 04186-220, Vila Livreiro, na Cidade de São Paulo (a "Companhia"), o FUNDO ARTÉSIA SÉRIE AZUL DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES (o "Acionista Vendedor"), o BANCO UBS PACTUAL S.A. (o "Coordenador Líder") e o BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. (o "Merrill Lynch"), em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores" comunicam o início da oferta de distribuição pública primária e secundária de 20.730.000 ações ordinárias, livres e desembarcadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (as "Ações"), sendo (a) 12.800.000 Ações a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social (a "Oferta Primária"), e (b) 7.930.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor (a "Oferta Secundária"), em conjunto com a Oferta Primária, a "Oferta", ao preço de R\$19,00 (dezenove reais) por Ação (o "Preço por Ação"), perfazendo o total de:

R\$393.870.000,00

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2007/016 E REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2007/012 EM 12 DE ABRIL DE 2007
CÓDIGO ISIN: BRFR0ACNOR2

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá (i) a distribuição pública de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, por intermédio dos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores contratados (os "Coordenadores Contratados") e corretoras consorciadas (as "Corretoras Consorciadas" e, conjuntamente com os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta") e, simultaneamente, (ii) esforços de colocação de Ações nos Estados Unidos da América, a serem realizados pelo Merrill Lynch, Pierce Fenner & Smith Incorporated e pelo UBS Securities LLC (os "Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A, editada ao amparo do Securities Act de 1933 (a "Regra 144A" e o "Securities Act"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e investidores nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado ao amparo do Securities Act (os "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento previstos na Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, e na Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000, e alterações posteriores, da CVM. A quantidade total de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.109.500 Ações a serem emitidas pela Companhia, equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (as "Ações Suplementares"), conforme opção de distribuição de Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Merrill Lynch, nos termos do artigo 24, caput, da Instrução CVM 400 (a "Opção de Lote Suplementar"), que poderá ser exercida pelo Merrill Lynch, a seu exclusivo critério, após consulta ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, a partir da data de assinatura do contrato de distribuição das Ações (o "Contrato de Distribuição") e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados, inclusive, da data de início de negociação das ações de emissão da Companhia na BOVESPA (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas e integralizadas e/ou pagas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 22 de março de 2007, aprovou a realização da Oferta Primária e o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, mediante a emissão das Ações objeto da Oferta Primária, com a possibilidade de emissão das Ações Suplementares e das Ações Adicionais, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 11 de abril de 2007. A Oferta Secundária é a venda das Ações pelo Acionista Vendedor foram aprovadas em conformidade com o seu regulamento.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores convidaram os Coordenadores Contratados indicados no item 12 abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, no âmbito da Oferta Institucional. Os Coordenadores convidaram as Corretoras Consorciadas indicadas no item 12 abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo, no âmbito da Oferta de Varejo.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o Contrato de Distribuição, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "CBLIC"), as Ações objeto da Oferta serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a concessão do competente registro pela CVM, a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o "Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes realizarão a distribuição pública das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de

varejo (a "Oferta de Varejo") e a oferta institucional (a "Oferta Institucional"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (o "Regulamento do Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo (a "BOVESPA"). A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definido abaixo (os "Investidores Não-Institucionais"), que tenham realizado solicitação de reserva para aquisição e/ou subscção de Ações no âmbito da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico (o "Pedido de Reserva"). A Oferta Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, cujas ordens específicas de investimento excederem o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e os Investidores Estrangeiros (os "Investidores Institucionais").

4.1. Oferta de Varejo: Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais um prazo de 9 dias, iniciado em 02 de abril de 2007, inclusive, e encerrado em 10 de abril de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), para que os Investidores Não-Institucionais pudessem realizar Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais realizaram os seus Pedidos de Reserva junto às dependências das Instituições Participantes da Oferta, nas condições descritas abaixo. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), o máximo 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir (a) ressalvado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não-Institucionais interessados puderam realizar Pedidos de Reserva, celebrados em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, dentro do Período de Reserva, sem a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido. Cada Investidor Não-Institucional pôde efetuar um único Pedido de Reserva junto a apenas uma Instituição Participante da Oferta, observados o limite mínimo de investimento de R\$300,00 (três mil reais) e o limite máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional, nos termos do aviso ao mercado publicado em 26 de março de 2007 e republicado em 02 de abril de 2007, e do comunicado ao mercado publicado em 03 de abril de 2007, nos jornais "Valor Econômico" e "Folha de S.Paulo", informando sobre alterações no prospecto preliminar da Oferta (o "Prospecto Preliminar"). Os Investidores Não-Institucionais puderam participar no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, (b) qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja: (i) administrador ou controlador da Companhia, (ii) administrador ou controlador das Instituições Participantes da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos subitens (i), (ii) ou (iii) acima (as "Partes Vinculadas") será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não-Institucionais, observados os valores mínimo e máximo do Pedido de Reserva, deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Parte Vinculada, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados; (c) após a concessão do registro da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, deverá informar a quantidade de Ações objeto da Oferta a ser subscrita e/ou adquirida e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (g) abaixo; (d) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recusos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. No entanto pagamento pontual, o Pedido de Reserva será

automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (e) após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBLIC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) do total das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais; (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de 10% (dez por cento) do total das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não-Institucionais será o seguinte: (i) até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao total das Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no subitem (i), as Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores, de comum acordo com a Companhia e com o Acionista Vendedor, poderão aumentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das Ações objeto da Oferta, a quantidade de Ações ofertadas aos Investidores Não-Institucionais para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio indicado nos subitens (i) e (ii) acima; (h) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, e (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva. (ii) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; e (k) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (h), (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva.

4.2. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a investidores Institucionais, não sendo admitidas para estes investidores reservas antecipadas e investindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de orden recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de

Bookbuilding, conforme definido abaixo, exceda o total de Ações remanescentes, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores e da Companhia, melhor atenderem o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MetalFrio Solutions S.A. (o "Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (o "Prazo de Distribuição"). Os Coordenadores terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação de Ações (o "Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (o "Data de Liquidação"). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME

Caso as Ações objeto da Oferta não tenham sido totalmente distribuídas até a Data de Liquidação, os Coordenadores realizarão a subscção e/ou aquisição, ao final de tal prazo, do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme por eles prestada, nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Ações efetivamente distribuídas, por até, no máximo, o Preço por Ação. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no item 8 abaixo.

7. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a efetivação dos Pedidos de Reserva e a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, o qual foi realizado junto a Investidores Institucionais, no Brasil, pelos Coordenadores, e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (o "Procedimento de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscção e/ou aquisição de Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

8. ESTABILIZAÇÃO

O Merrill Lynch, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (a "Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Ações no prazo de até 30 (trinta) dias, contados, inclusive, da data de início de negociação das ações de emissão da Companhia na BOVESPA. As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de Ações e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da MetalFrio Solutions S.A. (o "Contrato de Estabilização"), o qual foi submetido à análise e aprovação da BOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRICÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo

Mercado, dentre os quais incluem-se os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; (b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, no caso de exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, caso aplicável, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along); (d) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador; em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, conforme definido abaixo, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador; e (e) direito ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertencentes às Ações que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações.

10. NEGOCIAÇÃO NA BOVESPA

Em 21 de março de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação deste Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BOVESPA denominada Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Definitivo que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Anúncio de Início. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Definitivo. As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado no dia 13 de abril de 2007, sob o código "FRIO3".

10.1. Vedação à Negociação das Ações (Lock Up): A Companhia, seus administradores e seu atual acionista controlador firmaram acordo de não disposição de Ações (lock up), pelo qual não poderão vender, alienar ou de qualquer outra forma dispor das Ações de sua titularidade, bem como negociar Ações e derivativos lastreados em Ações, por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Anúncio de Início, exceto com relação às Ações Suplementares e às ações de emissão da Companhia objeto de empréstimo a ser concedido ao Merrill Lynch visando às atividades previstas no Contrato de Estabilização. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os administradores da Companhia e seu atual acionista controlador não poderão vender ou ofertar à venda ações de sua titularidade, ou derivativos lastreados em tais ações, nos primeiros 06 (seis) meses após o início da negociação das ações no Novo Mercado. Após este período de 06 (seis) meses, os administradores da Companhia e seu atual acionista controlador não poderão, por 06 (seis) meses adicionais, vender ou ofertar à venda mais do que 40% das ações ou derivativos lastreados em Ações de sua titularidade.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Maiores informações sobre a Oferta, incluindo cópias do Contrato de Distribuição, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta, poderão ser obtidas com a CVM, os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores mencionados abaixo e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas.

- Coordenadores da Oferta BANCO UBS PACTUAL S.A.

[A]o presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a) o presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da (o) oferta pública/programa.

COORDENADORES DA OFERTA



UBS Pactual

COORDENADOR LÍDER



Merrill Lynch

COORDENADORES CONTRATADOS



CORRETORAS CONSORCIADAS

